



Prefeitura de Muzambinho Estado de Minas Gerais

Convênio nº 06/2021

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0441.1.01.11805.00
LOCALIZAÇÃO
0441.1.01.6712.00
ENC. 07 / 05 / 2026
GESTOR UR. Guaxupé

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG.

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede na Praça Pedro Alcântara de Magalhães, nº 253, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Paulo Sergio Magalhães, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.756.116-68, RG nº M2.793.945 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1738 em MUZAMBINHO, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, daqui por diante designada **EMATER-MG**, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Guaxupé, **WILLEM GUILHERME DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-8.163.019 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 000.333.866-50, residente e domiciliado na Rua Dona Delfina, 939, Parque das Orquídeas, Guaxupé, ajustam e assinam o presente Convênio, para a execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas nas Leis Federais 8.666/93 e 13.303/2016 e suas alterações, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICÍPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:





Prefeitura de Muzambinho Estado de Minas Gerais

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de **R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)**.

3.1.1.1 - Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte–MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

3.1.2.1. Parcela única no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte no valor de **R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais)**.

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, **um(a) secretário(a)** pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.4.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do (a) secretário(a) cedido (a) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município





Prefeitura de Muzambinho Estado de Minas Gerais

e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.1- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 50.560,00 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 0205.20.606.2001.2.043.333041 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES





Prefeitura de Muzambinho Estado de Minas Gerais

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.





Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

MUZAMBINHO (MG), 07 de maio de 2021.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal de MUZAMBINHO


Willem Guilherme de Araújo
Gerente da Unidade Regional de Guaxupé

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome:

CPF: